

**LEI Nº 3.985, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Altera o art. 1º e *caput* do art. 2º, ambos da Lei nº 3.737, de 13 de maio de 2008, que cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Iturama e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.737, de 13 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“ Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Iturama, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.”**

Art. 2º O *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.737, de 13 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura de Iturama, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Iturama.”**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 05 de outubro de 2010.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Ejecutivo